SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013227-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Dever de Informação

Requerente: Irany Marcos Rodrigues Barbosa,

Requerido: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não

Padronizados

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Diante do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº 1526/2017*, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, não há que se falar em expedição de alvará para transferência de valores.

Expeça-se, portanto, mandado de levantamento do depósito de fls. 392 em favor da exequente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA